ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 13 DE JULHO. N. 123.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PIN e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

13 Segunda S. Anacleto B. M. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
14 Terça S. Boaventura B. Rel. de m: aud. do J. de O. de t.
15 Quarta S. Camillo de Lellis sessão da T. Pub.
16 Quinta Triunfo da S. Cruz. N. do Carmo. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
17 Sexta S. Aleixo sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t. Quarto miag. a 1 h. e 24 m. da t.
18 Sabbado. S. Marinha Relação de m. aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
19 Domingo O Anjo Custodio do Imperio

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova do Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, iacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

PERNAMBUCO.

N.° 9.

FRancisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1.° As estradas, que se houverem de fazer com dinheiros Provinciaes, de ordem do Presidente da Provincia, ou em virtude de contractos com elle celebrados por qualquer Companhia, ou individuo, serão—Estradas Provinciaes;—e não terão menos de quarenta palmos de leito.

Art. 2.° As estradas, que se fizerem com os dinheiros Municipaes, ou de ordem das Municipalidades, ou por contractos com ellas celebrados; serão—Estradas Municipaes,—que não terão menos de trinta palmos de leito.

Art. 3.° Os caminhos, que qualquer particular fizer á sua custa, serão chamados—Estradas particulares.—Estas terão a largura, que convier aos proprietarios dos terrenos, por onde passarem, com tanto que nunca tenhão menos de vinte palmos de leito.

Art. 4.° Todas as estradas Provinciaes, e Municipaes terão a direcção mais recta, que for compativel com o accidental do terreno, com a facilidade e commodidade dos transportes.

Art. 5.° Para se proceder ao importante trabalho dos reparos, e direcções das actuaes estradas, e abertura de novas, onde convier, fica auctorisado o Presidente da Provincia a mandar fazer os precisos exames, e reconhecimentos, á fim de se formarem os planos, perfís, e orçamentos das obras necessarias, assim nas mesmas estradas, como nas pontes, que for mister construir, ou reparar.

Art. 6.° Na falta de Officiaes Engenheiros á quem se encarreguem as Commissões indicadas no Art. precedente, fica auctorisado o mesmo Presidente á empregar quaesquer pessoas nacionaes, ou estrangeiros, que tenhão a precisa idoneidade. Não sendo taes pessoas Officiaes de Linha, terão os vencimentos correspondentes á 2.° Tenente de Engenheiros em diligencia activa: os Officiaes de Linha porem terão aquelles vencimentos, que corresponderem ás suas Patentes na forma das Leis existentes.

Art. 7.° O Presidente da Provincia dará as necessarias instrucções para o bom exito destas commissões ás pessoas empregadas nesse serviço.

Art. 8.° As despezas desses trabalhos preparatorios serão feitas por conta dos fundos applicados ás Obras Publicas.

Art. 9.° Concluidos os trabalhos preparatorios, de que tracta o Art. 5.°, proceder-se-ha na arrematação dos trabalhos de cada estrada, precedendo para isto instrucções dadas pelo Presidente da Provincia sob as seguintes clausulas.

§ 1.° Os Empreiteiros prestarão fiança idonea do valor total da empreitada.

§ 2.° Os Empreiteiros nada receberão adiantado, salvo quando, e como o Presidente da Provincia julgar conveniente ao diantamento das obras.

§ 3.° Os pagamentos ao Empreitario serão feitos mensalmente, segundo o valor estimado dos trabalhos do mez antecedente.

§ 4.° Dos pagamentos, de que tracta o §. antecedente será reservado um oitavo para ser restituido ao Empreiteiro, quando os trabalhos estiverem completamente terminados, e forem competentemente examinados.

Art. 10.° O Presidente da Provincia, em falta de Officiaes Engenheiros, nomeará pessoas intelligentes, para dirigirem, e vigiarem os trabalhos de cada Empreitada, assim como Inspectores para um numero de Empreitadas, determinada segundo a possibilidade de se exercer com efficacia e actividade a vigilancia de uma só pessoa. O Presidente da Provincia dará aos encarregados das Empreitadas, e Inspectores o necessario Regimento de seus deveres e attribuições marcando ao mesmo passo os competentes vencimentos.

Art. 11.° Si para alguns d'esses trabalhos não houver Empreiteiros, o Presidente da Provincia ordenará, que se fação por administração, encarregando delles, e de sua inspecção pessoaes, que para taes servicos forem idoneas na forma do Art. 10.°

Art. 12.° Nenhum Proprietario tem direito de impedir a abertura, e melhoramento de estradas, que for preciso fazer em terras suas: será porem indemnizado do terreno, que para esse fim lhe for tomado, si em seus titulos se não contiver a obrigação de dar estradas.

Art. 13.° O Presidente da Provincia fica auctorisado á fazer comprar aos proprietarios, que não forem obrigados á dar estrada, os terrenos que for mister tomar-lhes para abrir novas estradas, desviar, ou endireitar as existentes do modo seguinte.

1.° Conhecida a extensão de terreno preciso para a estrada, nomeará pessoa idonea para contractar amigavelmente com o respectivo proprietario, seu procurador, ou administrador sobre a cessão do terreno, gratuitamente, ou mediando indemnisaçaõ.

2.° Si a cessaõ for gratuita, será declarada esta circunstancia nos Periodicos, fazendo-se mensaõ do nome do proprietario, e extensão do terreno cedido

3.° A indemnisaçaõ será ajustada perante duas testemunhas de conhecida probidade, as quaes servirão como de louvados, e assignaráõ o contracto.

4.° Naõ convindo o vendedor, e comprador no quantitativo da indemnisacaõ, este requererá ao Juiz de Paz para fazer a vestoria do terreno, e colher as informacões necessarias, depois das quaes dirigirá ao Juiz de Direito da Comarca um relatorio circunstanciado do negocio, á fim de convocar um Jury especial de onze Jurados, tirados dos sessenta ultimamente sorteados, com audiencia das partes, para fixar a indemnisacaõ devida ao proprietario, tendo attencaõ ás localidades, aos tempos, á utilidade que da estrada resulta á propriedade, ao damno que possa causar, e ás mais circunstancias influentes no preco.

5.° Julgando-se alguma das partes offendidas na avaliaçaõ deste Jury, poderá appellar para outro de dezenove Jurados, convocado na forma do § antecedente: a decisaõ deste Jury será definitiva.

6.° Si a indemnisaçaõ marcada pelo Jury for igual, ou exceder á exigida pelo proprietario; as custas e mais despezas do processo seráõ pagas pelos fundos ás estradas: sendo porem menor, seráõ pagas pelo proprietario.

7.° A indemnisaçaõ nunca poderá excedr á vinte vezes a renda liquida do terreno, que tem de ser adquirido para estrada.

8.° Si o proprietario estiver ausente, ou recusar receber a indemnisaçaõ marcada pelo Jury, será esta depositada no respectivo cofre publico.

9.° Todo o producto da vegetaçaõ existente na occasião da venda dos terrenos adquiridos para as estradas pertencerá ao vendedor, que a deverá colher no menor tempo possivel, a fim de naõ obstar ao progresso dos trabalhos.

10.° As arvores, que o vendedor se escusar de derrubar, seráõ mandadas cortar pelo encarregado da respectiva porçaõ d'estrada, e depositadas aos lados d'ella.

Art. 14.° Os Inspectores designaráõ os rios, regatos, terrenos devalutos, ou de particulares, donde devem ser extrahidos a pedra, saibro, piçarra, areia, cal, e mais materiaes necessarios para as estradas e pontes sob a sua inspecçaõ.

Art. 15.° Si os terrenos pertencerem á proprietarios particulares, naõ teraõ estes direito de oppor-se á extracçaõ dos ditos materiaes, sendo porém indemnisados dos damnos, que soffrerem por causa d'essa extracçaõ, observando-se o que está disposto no Art. 13.°

Art. 16.° As excavações, que se houver de fazer para a extraçaõ dos materiaes, de que tracta o Artigo 14.°, seraõ entulhadas logo que cessar a extracçaõ; e durante esta operaçaõ seraõ postas dentro de cercas para evitar algum perigo.

Art. 17.° E' absolutamente prohibido fazer excavações para extrahir materiaes em logares, d'onde possa resultar damno ás edificações publicas, ou particulares.

Art. 18.° Ninguem poderá outro-sim fazer excavações nos rios quinze braças á sima ou á baixo das pontes, açude, e portas d'agua.

Art. 19.° Os terrenos das actuaes estradas, que em virtude de nova direcção, endereçamento, ou aberturas de outras se tornarem inuteis para o transito publico, e naõ forem de propriedade particular, seraõ vendidos em hasta publica o producto da venda recolhido ao cofre das obras publicas.

Art. 20.° Para se proceder a venda dos terrenos, de que tracta o Artigo 19.°, observar-se-ha o seguinte:

1.° O Presidente da Provincia depois das necessarias informações sobre o estado da nova estrada, extensão, e mais circunstancias do terreno desoccupado da antiga, ordenará ao Juiz de Direito da respectiva Comarca, que ponha o dito terreno em hasta publica, para ser vendido na forma das Leis,

2.° O Juiz de Direito fará publico pelos Periodicos, e por Editaes affixados nos logares, por onde passaõ as estradas nova e velha, e nas portas das Parochias mais proximas á estas, q' se pertende supprimir tal estrada, ou porçaõ d'estrada; e bem assim, que quem tiver que reclamar contra essa suppressaõ, o faca perante o Juiz de Paz respectivo no praso de quarenta dias.

3.° Naõ havendo reclamacões no dito praso procederá á venda do terreno na forma do § 1.°

4.° Si houver reclamações contra a suppressaõ da estrada, ou porçaõ de estrada, procederáõ os Juizes de Paz á vistoria e exame, para informarem circunstanciadamente ao Juiz de Direito da Comarca.

5.° O Juiz de Direito cõvocará hum Jury especial de vinte e tres Jurados dos sessenta ultimamente sorteados para julgar da justiça, ou injustiça das recl

mações, e si convem, ou naõ a suppressaõ pretendida da estrada.

6.° A decisaõ d'este Jury é definitiva. Si for pela suppressaõ, proceder-se-ha á venda do terreno.

7.° Estas vendas podem ser feitas em porções.

8.° Os compradores depositaráõ immediatamente o importe da venda dos terrenos no cofre das obras publicas com as clarezas necessarias.

Art. 21.° Si os terrenos desoccupados por estradas, ou porções de estradas pertencerem á propriedades particulares, antes de serem deixados á seus proprietarios, proceder-se-ha como fica ordenado no Artigo precedente.

Art. 22.° Si a estrada, ou porçaõ de estrada, que se pretende alienar na forma dos Artigos 19.°, e 20.°; passar por terrenos de proprietarios, de quem seja mister tomar alguma parte para estradas, e cujos titulos os obrigaõ á dar passagem, ser-lhes ha aquella cedida; precedendo todavia as diligencias e formalidades ordenados no Artigo 20.°

Art. 23.° Em todas as estradas, que se repararem, endireitarem, ou abrirem de novo, collocar se-haõ marcos miliares de legoa em legoa de tres mil braças. Estes marcos seraõ columnas de pedra de cantaria, d'alvenaria, ou de madeira, conforme aos materiaes, que as localidades mais facilmente offerecerem.

Art. 24.° Nos encruzamentos das mesmas estradas seraõ collocados postes, que indiquem os logares, para onde estas se dirigem.

Art. 25.° A' medida que se completar alguma nova estrada Provincial, ou Municipal; ou que se tenha concluido o melhorramento das existentes, de modo que offereçaõ transito livre e desembaraçado em todas as estações; estabelecer-se-haõ barreiras para a recepçaõ de impostos de estradas, e pontes.

Art. 26.° O Presidente da Provincia marcará em cada estrada as barreiras, que devem ser estabelecidas, e em que logares, o quantitativo dos impostos, quem os deve pagar, e a forma da sua cobrança, submettendo tudo á approvaçaõ da Assemblea Legislativa Provincial.

Art. 27.° O rendimento liquido dos impostos, de que tractaõ os Artigos 25, e 26, será exclusivamente applicado ao melhoramento e conservaçaõ das estradas, e pontes, e á abertura de canaes; e para esse effeito será recolhido ao cofre dos fundos das estradas com as precisas clarezas.

Art. 28.° Haverá uma Administraçaõ Provincial, encarregada da direcçaõ dos trabalhos de construcçaõ, conservaçaõ e reparo das estradas, e de todas as mais obras d'arte de edificar.

Art. 29.° Fica o Presidente da Provincia auctorisado para organisar a Administraçaõ, de que tracta o Artigo antecedente, marcando o numero, tarefa, ordenado, e attribuições de seus Empregados, nomeando logo aquelles que forem indispensaveis para começar os trabalhos: e submetterá tudo á approvaçaõ da Assemblea Legislativa Provincial. O Presidente dará á essa Administraçaõ o Regulamento conveniente.

Art. 30.° O Presidente da Provincia promoverá a criaçaõ de Sociedades, ou Companhias, assim na Capital, como fóra, as quaes se encarreguem da abertura de canaes, e estradas, melhoramento d'estas; encanamento de rios, construcçaõ de pontes, aqueductos, e mais trabalhos publicos de geral utilidade.

Art. 31.° Fica outro-sim auctorisado a engajar companhias de Artifices, e trabalhadores, quer nacionaes, quer estrangeiros, para trabalharem nas estradas, e mais obras publicas da Provincia.

Art. 32.° Para facilitar a criaçaõ d'aquellas Sociedades, ou Companhias, de que tracta o Artigo 30.°; 1.° proporcionará o mesmo Presidente o valor das acções ao valor orçado da obra emprehendida, e á possibilidade dos habitantes, de sorte que possaõ ser accionistas ainda os menores proprietarios, ou capitalistas: 2.° a Fazenda Publica concorrerá tambem com acções até prefazer a quinta parte do valor orçado das obras, quando naõ for possivel obter accionistas para a sua totalidade: 3.° as entradas seraõ verificadas em prazos, e por quotas, demaneira que naõ parem os trabalhos, nem se accumulem os capitaes sem necessidade.

Art. 33.° Quando a Fazenda Publica for accionista, na forma do Art. precedente, §2.°, representará por tantos, quantos couberem no n.° de acções, com que concorrer, segundo o estilo, e pratica de taes associações.

Art. 34.° O Procurador Fiscal da Fazenda, e no seu impedimento pessoa nomeada pelo Presidente, será o representante por parte d'aquella nas Assembleas dos Accionistas.

Art. ° 35.° Nos orçamentos annuaes da Despesa Provincial marcar-se-há uma consignaçaõ para preencher as acções, que ficaõ á cargo da Fazenda Publica na forma do Art. 32.°, §2.°, e segundo as propostas, e informações do Presidente da Provincia.

Art. 36.° A's Camaras Municipaes compete por esta Lei o promover nos seus Municipios o melhoramento das actuaes estradas, abertura de novas, e de canaes de navegaçaõ, o encanamento de rios, construcçaõ de pontes, e mais obras publicas de utilidade Municipal; cumulativamente com o Presidente da Provincia.

Art. 37.° Ficaõ revogadas n'esta Provincia todas as disposições Legislativas, que se opposerem á presente Lei.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir taõ inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos dez de Junho de mil oito centos trinta e cinco, decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

N'esta Secretaria do Governo foi publicada a presente Lei aos 12 de Junho de 1835.

Vicente Thomas Pires de Figuereido Camargo.

Sellada n'esta Secretaria do Governo aos 12 de Junho de 1835.

Manoel Paulo Quintela.

Registada a fl. 9 do Livro 1.° de Registo de similhantes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 25 de Junho de 1155.

Antonio Jose de Miranda Falcaõ.

Assemblea Provincial.

PROROGAÇAÕ.

Acta da 5.ª Sessão da Assemblea Legislativa da Provincia de Pernambuco aos 5 de Junho de 1835.

ESTavão presentes 23 Snrs. Deputados faltando sem causa partecipada os Snrs. Deputados Dr. Mendes, e Dr. Pedro Cavalcanti, e com causa partocipapa os Snrs. Deputados Dr. Manoel Cavalcanti, e Padre Meira, o Snr. Presidente abrio a sessão depois de approvada a acta antecedente. O Snr. 1.º Secretario deo conta do seguinte expediente: Hum requerimento de Joaquim Caetano Monteiro, foi á commissão de petições: hum officio do Secretario do Governo incluso hum officio da Camara Municipal da Villa do Cabo, contendo informações sobre as cadeiras do ensino publico, o qual foi á commissão de instrucção publica. A commissão de estatistica deo o seu parecer sobre o requerimento dos habitantes da povoação da Escada, o qual parecer foi, que se requisitasse ao Exm. Presidente a expedicão das convenientes ordens, para que á Assemblea sejão fornecidos os precisos esclarecimentos, e foi approvado. O Snr. 1.º Secretario ficou auctorisado a mandar buscar na Thezouraria 600$ reis para a Secretaria. Entrou em discussão o requerimento do Snr. 1.º Secretario se se devia mandar buscar a Thesouraria as diarias dos Senhores Deputados, ou se cada hum devia hir receber na mesma Thesouraria, e resolveo a Assemblea, que cada Snr Deputado fosse a Thezouraria. A mesma Assemblea resolveo, que a Deputação, que fosse levar os projectos ao Exm. Presidente para serem sancionados, fosse sem officio, e para a deputação que tem de levar alguns projectos a sancão, o Snr. Presidente nomeou os Snrs. Deputados Lourenco Bezerra, Joaquim Francisco, e Dr. Peixoto. A commissão de redacção apresentou ridigidos os dois projectos, 1.º sobre a creação da Mesa de diversas rendas Provinciaes, e 2.º sobre a construcção de hum armazem alfandegado. Sobre o 1.º projecto da creação da meza das diversas rendas o artigo 5 foi supprimido a requerimento do Snr. Deputado Sette, e sobre o projecto do armazem alfandegado o art. 3 foi supprimido a requerimento do Snr. Deputado Ancora. Entrou em 3.ª discussão o projecto n. 11, os Snrs. Deputados Padre Gama, Dr. Vieira, Padre Laurentino, Ancora, Sette, offerecerão emendas; porem nenhuma dellás foi approvada, passando o projecto a redacção. O Snr. 1.º Secretario leo hum officio do Governo declarando que S. Exc. o Snr. Presidente tem marcado o dia 6 ao meio dia para receber a Deputacão com os projectos. O Snr. Presidente dando para ordem do dia a mesma que havia dado, levantou a sessão pelas duas horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prez.

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, 1.º Secretario.

Dr. Francisco de Paula Baptista, 2.º Secretario.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expedienetd do dia 11.

PELA copia inclusa do officio que deregi ao Juiz de Direito Chefe de Policia (a) verá Vm. que ja providenciado esto o modo por que devem as Patrulhas de Policia rondar, e por quem devem ser commandadas. A respeito da communicaçaõ do Santo das Patrulhas de Policia ás do Juiz de Paz, e destas á aquellas, approvo as ordens que Vm. tem dado, isto he, que as Patrulhas do seu corpo deem o Santo aos Inspectores, e estes aos officiaes do referido Corpo que taõbem rondam; mas quando os proprios Juizes de Paz rondarem deveraõ receber o Santo mesmo dos officiaes. Assim fica respondido o seu officio de hontem consultando sobre estes objectos. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Julho de 1835. — Francisco de Paulo Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Francisco Antonio de Sá Barreto, Commandante Geral do Corpo Policial.

Continuar-se à.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 121.

CORREIO.

A Sumaca Laurentina Brazileira, recebe a malla para o Ceará oje 13 do corrente as 10 oras da manhã.

— O Brigue Escuna, de que Mestre Joze Antonio Gomes, recebe a malla para Lisboa no dia 14 do corrente as cinco oras da tarde.

COMMUNICADO.

QUAnto mais sobrepenso no horroroso Projecto, apprezentado pelo Sr. Dr. Antonio Ferreira França á Camara electiva dos nos nossos Reprezentantes, mais se m'embusca o horizonte Politico do Brazil; e nesse Projecto medonho, como em huma nuvem pejada de grande tempestade, se me antolhaõ males horriveis, que se estaõ gerando, e fermentando para desfecharem sobre as nossas cabeças.

Naõ tenho ao Sr. França por homem taõ desbolado, que d'estupido, ou delirioso per si só quizesse singularizar-se, estreando idéas inteiramente exoticas, e despreciadas por todo o Brazil. Ao contrario quer-me parecer, que esse Sr. Deputado, imperterrito, e com ares de Stoico em qualquer desordem politica, e dominado além disto de hum desembaraço naõ vulgar, foi o écco da parcialidade Democratica, que á muito sobrospera hum ensejo favoravel para externar-se, e dilacerar o Brazil, como sua preza.

Esse Projecto escandaloso naõ he huma propoziçaõ menos reflectida, que no calor, e correnteza do discurso escapasse á aquelle Sr. Deputado; he hum plano de subversaõ geral, he huma alavanca terrivel; que se pretende applicar ao Sumptuoso Edificio da nossa Constituiçaõ para o desmoronar, fazelo baquear, e destruir: he hum ariète, que desprendendo as mais odiosas paixões, e quebrande todos os laços sociaes, arrojaria o Brazil na voragem dos maiores crimes, e horrores; he finalmente o toque de rebate desses homens ambiciosos, que apregoaõ-se republicanos; por que se desvivem pelo transtorno da ordem a fim d'empolgarem a fortuna, que delapidaraõ, ou nunca souberaõ adquirir.

O Sr. Deputado França, Arauto dos nossos republiqueiros, embocou a trombeta fatal da Demagogia; apregoou a destruiçaõ do Throno, proscreveo o Innocente Imperador, o Augusto Menino, Idolo dos Brazileiros deo por dissolvido o nosso Pacto Social, e proclamou a sua desgraçada Republica, á cuja frente devia pôr se hum verdadeiro Dictador de dous em dous annos. E haverá homem de boa fé, que tendo feito a autopsia do Brazil, deseje de ó ver Republicano em nossos dias? O Brazil Republicano? Que delirio! Que sublevaçaõ! Que desordem! Lanço os olhos para todas as partes, e com bem poucas excepções, vejo a corrupçaõ, e immoralidade diffundida ainda pelas classes mais gradas da Sociedade, vejo huma escravaria já naõ pouco iscada das idéas de independencia, huma escravaria, cujo numero sobra concideravelmente á populaçaõ livre, vejo a ignorancia, que ferropêa a quasi totalidade do nosso Povo; vejo o crime arrogante, desempeçado, e accolhido tomar muitas vezes assento no gremio da mesma Reprezentaçaõ Nacional; vejo de todos os lados a aversaõ ao trabalho, fonte perenal de toda a riqueza, e ao mesmo passo huma sêde insaciavel de

---

(a) Vid. em o numero antecedente d'este Diario o expediente do Governo de 9 do corrente.

Empregos Publicos, que parece ser mal endemico-politico do nosso Brazil; vejo finalmente huma caterva de occiosos espertalhões; que só cuidaõ de viver á custa do suor dos Povos: e esmoreço, e tremo, quando ouço fallar em Republicas para a minha Patria.

A palavra *Reforma* he o engôdo, com que os nossos Demagogos buscão engolozinar-nos, como a crianças, dando-lhe ensanchas, que certamente se não encontrão na Constituição. Na Assembléa, ainda toda reunida não está delegado o exercicio de toda a Soberania; porém huma parte: quanto mais em huma só Camara? Longe, longe de nós a ominosa Omnipotencia Parlamentaria, ou que vejamos no meio de nós hum arremedo da convenção nos dias luctuosos da antiga França. A Soberania he hum direito inalienavel, que sempre reside em a Nação, de cuja sorte não podem decidir arbitrariamente os seus Mandatarios. As Reformas da Constituição tem a sua natureza, e theor na mesma Constituição, e não são objectos, que possão propôr-se ilimitadamente a bel prazer de qualquer Deputado louco, ou faccioso. O Art. 174 do Tit. 8. ° diz assim — Se passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Brazil, se conhecer, que « algum dos seus artigos merece reforma, » se fará a propozição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles — Art. 176 Admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo Constitucional, se expedirá Lei, que será sancionada, e promulgada pelo Imperador em forma ordinaria; e na qual se ordenará a os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, que nas Procurações lhes confirão especial faculdade para a pretendida alteração, ou reforma — Logo não se podem reformar Artigos, que constituem a essencia do nosso Pacto Social, anniquilando qualquer dos Poderes Politicos; porque isso seria o mesmo, que dissolver a Associação Brazileira, o que só pode ser feito por huma revolução geral, que mude inteiramente o regimen da Nação: e de mais como conceber-se, que a Regencia sanccionaria em nome do Augusto Menino hum Decreto, que o declara esbulhado do Throno, e descido d'alta Cathegoria, em que nascera? Onde, e quando foi, que o Pôvo Brazileiro auctorizou á Camara electiva dos seus Reprezentantes para propôr hum Decreto tão ignominioso, hum Decreto, que em ultima analyse tanto monta, quanto a total subversão da ordem publica, e a ruina do Brazil?

Talvez alguem sustente, como sustentou o Snr. Deputado Rozende, que tal Projecto nada tem de opposto á Constituição; por isso que não fazendo esta distincção de Artigos, segue-se, que todos, e quaesquer podem ser reformados, e conseguintemente podia, e devia ser posto em discussão o Projecto do Snr. Ferreira França. Mas a taes sofismas facil he responder victoriosamente com estes argumentos. Primeiramente as Reformas á Constituição não são cousas, que se possão fazer todos os dias, e em todas as Sessões d'Assembléa; porém sim de 4 em 4 annos, como se deprehende da mesma Constituição; porque o contrario seria hum arremedo do inferno, « ubi nullus ordo, sed sempiternus horror inhabitat. »

Em segundo lugar, ainda dado, mas não concedido, que continua, e ilimitadamente se podia estar reformando a Constituição; assim mesmo entendo, que nunca poderia ser reformavel pela nossa Camara Electiva hum Artigo, que sobre ser Constitucional, entra na essencia do nosso Pacto Social, e he irreformavel pela mesma Constituição. O Art. 178 Tit. 8. ° diz assim — He só Constitucional o que diz respeito a os limites, e atribuicões respectivas dos Poderes Politicos, &c. — Logo a reforma só pode versar a respeito da maior, ou menor extenção das atribuicões desses Poderes, e nunca a eliminalos do nosso Pacto Social, ou substituilos por outra maneira, da que se acha marcada; porque o que he, que determinão os Art. 116, e 117 Cap. 4. ° ? O Senhor D. Pedro 1. ° (diz aquelle) por unanime Acclamação dos Povos, actual Imperador Constitucional, e Deffensor Perpetuo, Imperará sempre no Brazil. — Sua Descendencia legitima (diz o segundo) succederá no Throno segundo a ardem regular de primogenitura, &c. — Ora não sendo possivel, que a nossa Constituição suppozesse, que D. Pedro 1. ° nunca teria de morrer; claro está, que o Imperar sempre nenhuma outra cousa significa, se não que o Brazil seria hum Imperio para todo sempre, começando em D. Pedro 1. °, e continuando na sua Dinastia. E tanto he esta a letra, e espirito da nossa Lei Fundamental, que no Art. 118 dis desta sorte — Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Snr. D. Pedro 1. °, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu Imperio, escolherá a Assembléa Geral a nova Dinastia —: donde bem claramente se está vendo, que a Monarchia he hum dos elementos constitutivos do nosso Pacto Social; isto he; que a nossa Constituição quer, que nunca se extinga entre nós o elemento Monarchico; e he sobre a extinção deste, que assentão todas as idéas do façanhoso Projecto, dizendo expressamente, que o Governo do Brazil sessaria de ser patrimonio de huma Familia: expressão, que a meu ver corresponde a est'outra — O Governo do Brazil deixará de pertencer a hum Imperador, filho, neto, bisneto &c. de Reis para ser o patrimonio, ou preza de velhacos, de ambiciosos, e turbulentos, filhos das ervas, e quazi todos stygmatizados com as cicatrizes do crime. A! Se na Camara dos nossos Deputados Geraes alguem apprezentasse hum Projecto, que disesse — O honorario, que percebe o Dr. Antonio Ferreira França, como Lente jubilado de Geometria sessará de ser patrimonio desse cidadão ex-empregado; quanto não declamarião este Snr. Deputado, e os Snrs. seus Filhos? Neste cazo a doutrina das economias seria por elles anathematizada, e proscripta.

Por aquelle infame, e revoltoso Projecto convidava o Snr. Dr. França ao perjurio a Reprezentação Nacional, declara decahido do Throno ao Snr. D. Pedro 2. ° na idade da innocencia, e com hum rasgo da sua penna molhada na peçonha da Demagogia, reduzia o Brazil a preza de malvados ambiciosos, que para empolgarem o poder, ou nelle se sustentarem, não pouparião vidas, crimes, horrores, e perversidades. Quiz o Snr. França abrir no meio de nós a terrivel bocêta de Pandora, quiz de hum golpe tirar a vida politica do Imperio; e como se o seu Projecto não fosse bastante para pôr tudo em horrivel desordem, ou como se tomasse a tarefa de abrotar da paciencia do bom Pôvo Brazileiro, não se correo de proferir, que ainda tinha, que propôr cousa melhor, segundo as suas ideas. Pois esse Sr. Deputado ainda julga pequena desgraca a que propunha o seu demagogico Projecto; isto he; a abolição da Monarchia no Brazil? Quererá, que se proclame a Anarchia, ou que fiquemos sem nenhuma forma de Governo? Para levar a effeito essa desmembração total sobeja a mesma Democracia, a qual estreada no meio de nós corresponde a todas as desgraças imaginaveis.

Desditoso Brazil, que futuro medonho offereces ao observador sizudo, imparcial, e honesto! Aquelle mesmo Deputado, que não há muito tempo não se pejou de dizer, que abriria as portas da sua caza ao Duque de Bragança, isto he; que alardeava de restaurador; hoje despenha se no extremo opposto, e de escravo do Pai, torna-se algoz do Innocente Filho! Sim eu não posso capacitar-me, que o revoltoso Projecto do Snr. Dr. França he mera producção individual: pelo contrario eu o tenho por huma amostra da conjuração democratica, que nos está eminente; eu o concidero, como hum ensaio com o q.l essa ambiciosa, e turbulenta parcialidade quiz tactear a opinião Publica do Brazil, cujos despojos pretende repartir entre si, dando com tudo de avesso; finalmente eu presinto ao longe a revolta dos proletarios, dos occiosos, e turbulentos contra os cidadãos abastados, industriosos, e pacificos. Elles contão, que esse odioso Projecto, com que tanto se desbautizão todos os bons Brazileiros, esse Projecto liberticida, amanhã será aventurado com menos escandalo, discutido com mais frieza, e ulitmamente sancionado, e effeituado sôb a falsa côr de Reforma na Constituição. Mas não succederá, como elles pensão: eu o creio. A maioria dos Brazileiros sensatos, e verdadeiros Patriotas quer sustentar a todo custo o Throno Constuciodal do Augusto Menino, que a Providencia benigna outorgou-nos, como penhor da nossa segurança, e prosperidade: os bons Brazileiros não querem Democracias loucas, intempestivas, e conseguintemente desgraçadas: e ai! dos demagogos, quer sejão do miuçalho, quer occupem indignamente o lugar da Reprezentação Nacional, quando cagulada a medida do sofrimento, o brioso Povo Brazileiro, acordando do letargo, em que tem jazido, abrir os olhos, conhecer o abysmo, em que o querem arremessar, e disser — Basta, perjuros, basta, tradores, de sofrer-vos. A Reprezentação Nacional não será mais patrimonio de huns poucos de aventureiros, que só põe a mira em prear os lucros, e vantageus das Funcções Publicas. Vós, pertendeis arrancar-nos o Augusto Innocente, Idolo dos nossos corações, para serdes outros tantos Vizires, e cruentos Dictadores. O Snr. D. Pedro 2. ° ficará no seu Throno Constitucional; e vós, cobertos, de maldições, e de opprobrio volvereis ao primitivo pó, donde nunca deveis ter sahido; e o Brazil será ditoso mau grado o vosso Republicanismo falso, e odioso. = Assim o pensa, e francamente publica

O Deputado Provincial — *Lopes Gama.*

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

VOTAR ao silencio chocarrices e com mescla d'infames he o partido mais juste que se deve seguir: O Snr. J. da S. N. genio orgulgoso e grosseiro enxovalhou o seo prelo. Todos sabem que as Embarcações carregadas de carnes servem no Porto d'armazens para a sua venda; hum costume constante estabellecido que se amarrem na praia do Colegio segundo a propriedade das suas entradas; isto he o que s'entende por Policia do Porto e que serve como de Leys e a sua ordem deve manter e conservar a autoridade a que está encarregada a Repartição da Marinha, foi isto o que fez o Inspector do Arcenal, quando destinou o lugar d'amarração da Sumaca Novo Mundo, e o fez athé por ordem Superior. Os sufismas alegados no requerimento não sofrem analize, tão claro he a sua nulidade. Ai..... Ai..... Que he isto! He terramoto? Suceguem Snrs. já se acabou, lá vai para a caza dos orates o Snr. J. da S. N. se o não amarrão, e se não vem o Juiz de Paz *ia tudo raso*; de bôa escapou o Inspector do Arcenal, e o Consul das duas Nações;" se lhe aplidarem visicatorios na moleira ha esperança de se tornar mais manso o furiozo Ferrabraz............ o indomito Roldão da praia do Colegio. Pesso Snrs. Redactores o favor inserir me estas linhas que muito obrigará ao

Seu Venerador e Criado
O Amigo da Verdade.

Snrs. Redactores.

COMO alguem, avista do meo anuncio pelo seu Diario N. 122, possa entender, que os 49:950$160, pedidos, por libelo no Juizo do Civel, pelo Snr. Antonio Ricardo do Rego ao Snr. Major Joze da Costa Rabello Rego Monteiro, seja por divida contrahida por este Snr., em sua qualidade pessoal na constancia da concordata, feita com os seos Credores, assim como eu entendi á vista do avizo, por escripto, que conservo, do Procurador, que ofereceo, em audieneiencia, dito libelo, a pedido do Procurador do mesmo Snr. Major Costa; mormente não pudendo prever, que questões sobre tutela, e bens de Orfãos pudessem ser tão bem ventiladas no Juizo do Civel: todavia forçoze he, que pelo mesmo seo Diario declare ao Publico, que a quantia, por aquelle libelo pedida ao Snr. Major Costa, não foi em sua qualidade pessoal, mas sim na qualidade de tutor dos menores seos entiados por ter passado nestes dias, como dizem para o Snr. Antonio Ricardo do Rego a tutoria dos bens desses menores, filhos da Senhora *D. Maria Francisca do Rego* sua irmã, não obstante estes bens se acharem em concurso com os do seo Cazal, debaixo da administração dos Snrs. João Sebastião Pirette, João Pires Ferreira, e o mesmo Snr. Major Costa, em virtude da Concordata, feita por estes Snrs. com os seos Credores, como disse, com intervenção do Juizo dos Orfãos, ainda que com restricção; e que existe questão judiciaria com o Sr. Luiz Gomes Ferreira, e Acordão da Relação a seu favor, sobre a responsabilidade destes bens aos Credores do Cazal, embóra posteriores alguns ao inventario, e partilhas, pelos sol dos fundamentos deduzidos no mesmo Acordão. Queirão por tanto Snrs. Redactores convencerem-se, que suposto induzido com bons fundamentos á uma má inteligeneia, ou erro, nunca hezitarei, como agora, em declaral-o pois a verdade deve ser o alvo de nossas ações, e palavras.

Seu com respeito

Venerador e Criado
Gervasio Pires Ferreira.

Snrs. Redactores.

ROgo-lhes o favor de declarar si tanto nos seus antigos Diarios de Pernambuco, e da Administração, bem como no actual se publicou algum artigo assignado pelo infrascripto desd'o principio do anno passado até hoje 11 de Julho de 1835.

Wenceslde Miguel d'Almeida Junior.

— Desd'o principio do anno passado até 31 de Janeiro do corrente, não sabemos se o Snr. Almeida escreveo ou não para os Diarios; desde o 1.° de Fevereiro até hoje, asseveramos que nenhum artigo temos inserido de sua firma.

Os RR.

ANNUNCIOS.

POr ordem do Snr. Inspector do Arsenal de Marinha se faz publico, que preciza-se comprar para fornecimento do armazem do Arsenal os generos seguintes: Azeite doce, carne salgada, e toucinho, as pessoas que quizerem vender os ditos generos compareção nesta Repartição afim de tratarem do seu ajuste. Arsenal de Marinha 11 de Julho de 1835.

Antonio Roberto Franco.
Secretario da Inspecção do Arsenal de Marinha.

☞ Deo a luz o N. 21 do Aristarcho contendo os seguintes artigos: A Aurora Fluminense: Resposta ao Velho Pernambucano: Continuação da Analise do Projecto do Doutor França. Vende-se na loja do Sr. Venceslão rua do Cabugá, armazem do Snr. Aleixo, atterro da Boa-vista.

☞ Hoje sahio a luz o Periodico intitulado--A Guarda Avançada do Norte--Vende-se nos lugares seguintes: atterro da Boa-vista armazem do Snr. Aleixo, na rua do Cabugá loja do Snr. Bandeira Junior, e nas cinco Pontas loja D. 12. Adverte-se que sahirá as vezes que o Redactor determinar, e nos mesmos lugares recebe se assignaturas.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. encarregado do asseio do Theatro, mande espanar os camrotes, que se achão sujos, e cobertos de teias de Aranha; e os bancos da platea cheios de terra.

☞ Pertende se fazer um edificio, o plano do qual existe no Escriptorio do Consulado Britanico na rua da Cruz: qualquer pessoa que queira contractar o fabrico do dito edificio pode dirigir-se ao dito Consulado para ver o plano e tractar do ajuste, até o dia 20 do corrente.

☞ Propõe-se um homem solteiro a ser feitor de algum sitio, ou pagem; quem precizar annuncie para ser procurado.

☞ Joaquim Maria de Carvalho aviza a escrava criola de nome Severina, e sua filha parda de nome Virissima de idade 12 annos, que hajão de dirigir se a sua casa da esquina das do Cunha Guimaraens em direcção ao Palacete, pois que as comprou na mão do Snr. Francisco Joze Duarte no dia 10 do prezente Julho, advertindo que se no prazo de 6 dias depois deste annuncio, ellas não se aprezentarem, elle passará a fazer as deligencias para que ellas á força tornem à seo poder.

☞ Sendo da obrigação rigoza do Thesoureiro da Loteria pagar os premios a quem lhe aprezentar os bilhetes, que sahirem premiados por ser esta a legenda dos mesmos bilhetes; Manoel Caetano da Silva, actual Thesoureiro da presente Loteria, 1.ª parte da undecima, faz sciente a todos os senhores que tem em diveras vezes annunciado, ou perda ou extravio de seus bilhetes, que quanto antes cuidem em embargar pela Authoridade competente, em sua mão, os premios dos referidos bilhetes, pois o annunciante não pode, e mesmo não deve sem o referido embargo deixar de fazer o pagamento aos bilhetes premiados, sejão elles aprezentados por quem forem.

☞ A pessoa que annunciou ter uma carta para entregar a Zeferino d'Oliveira Souza, dirija-se a sua casa no beco da Bomba D. 5, ou annuncie sua morada para ser procurada.

☞ Quem precisar de um rapaz Brazileiro de idade 16 annos para caixeiro de loja, rua, ou armazem de assucar, dando fiador a sua conducta, dirija-se a rua do Rangel D. 29, ou annuncie.

☞ Quem annunciou no Diario de 30 de Junho do corrente ter para vender pelle de peixe boi, ou declare a sua morada para ser procurada, ou leve obra de duas livras no 1.º andar do sobrado junto a Conceição dos Militares a fallar com D. Leonor Thereza d'Oliveira que dirá quem compra.

☞ Quem dezeja fallar a Joaquim Corrêa d'Araujo dirija-se a rua do Padre Floriano D. 21.

☞ Precisa-se alugar uma escrava, não sendo criola, para o servico de uma casa de pequena familia, que saiba cosinhar e engomar: quem tiver annuncie.

☞ Preciza-se d'um caixeiro de 14 para 16 annos: na loja franceza do largo do Livramento.

☞ Huma Aula de Primeiras Letras (particular) para meninas, no primeiro beco da camboa do Carmo, vindo da rua Nova a esquerda, no sobrado do dito; quem quizer instruir suas filhas, dirija-se ao mesmo.

☞ Offerece-se um homem para caixeiro de escriptorio, ou rua, prestando fiança a sua conducta; a pessoa que precisar annuncie por esta folha para ser procurado, ou dirija-se a rua do Rozario que vai para o Carmo venda D. 11, que se dirá aonde é.

☞ A ama de leite, que se offerece no Diario de Sexta feira 10 do corrente mez de Julho, queira annunciar a sua morada, ou dirija se a rua do Nogueira D. 21 do lado do sul.

☞ Qualquer senhora branca, ou parda, que saiba ler, escrever e contar, e perceba de costuras, que queira ensignar umas meninas fora desta praça; dirija-se a rua da Aurora, quinta casa, junto do Coronel Joze de Barros Falcão.

☞ Quem precisar de dinheiro marcado, a quatro patacas e meia o patacão, dirija se a esta Typographia.

NAVIOS A CARGA.

Para Baltimore.

SEgue viagem o Brigue Americano, Niobe com toda a brevidade, e toma frete para o dito porto, por preço commodo: quem nelle quizer carregar, dirija se a casa dos seus consignatarios Henrique Forster & C. na rua da Senzalla velha n. 1.

COMPRAS.

UMa farda de G. N. que esteja em bom uzo: no forte do Mattos armazem n. 7.

☞ Madres de 35 a 60 palmos de cumprimento, e 14 polegadas em quadro de groçura quina viva: linhas de 44 de cumprimento e 12 em quadro, sendo de madeiras de qualidade, e 24 páos de embiriba groços de 20 palmos que sirvão para esteios: quem taes madeiras tiver e as quizer dispor dirija-se ao Trapixe da Comp. que alli achará com quem se ajustar.

☞ Um preto velho: na praça da Independencia loja n. 20.

VENDAS.

UMa porção de arroz com casca, por preço commodo, recebendo-se em pagamento moeda chamada--testa lisa--, que tiver o pezo legal: na taverna da esquina da rua do Nogueira D. 25, que volta para a de Santa Rita Nova.

☞ Tintas verde, branca, e preta em latas e em barriz, e as libras, cré, Telhas de vidro: no armazem de vidros ao lado da Cadeia.

☞ Um papagaio muito bom: no 1.º beco da camboa do Carmo sobrado da esquina do mesmo beco D. 2.

☞ Uma casa terrea de pedra e cal, por acabar-se nos Afogados no lugar do Motocolombó: no mesmo sobrado acima.

☞ Uns canteiros para pipas, com 20 palmos de comprido, e bastantemente groços, um balcão de venda em muito bom estado, e juntamente uma balança com pezos de 8 libras até meia quarta, ternos de medidas de folha, um dito de pau, uma porção de taboas de louro que forão de uma armação de venda, uma chapa de ferro e cadiado, propria para porta de venda, ou loja, tudo em muito bom estado, e por preço commodo: na Boa-vista rua do Aragão D. 3: adverte-sa que tambem se vende cada couza de per si, a quem não quizer comprar tudo.

☞ A grande padaria da rua Direita D. 13, prompta de todos os utencilios, a dinheiro, ou a prazo; a tractar na padaria da rua da Senzalla velha que tem frente pintada de verde, proxima ao beco largo.

☞ Os pertences de uma padaria: na rua Direita esquina do beco do serigado D. 44.

☞ Um negro moço de bonita figura, entende de cosinha, e trabalha de enxada; prefere-se para fora da terra: na estrada de Bellem na casa da esquina que vai para o beco do Pombal n. 485.

☞ Taxas de ferro coado, tambores, rodetes, e aguilhões, assim como chumbo fino em barra e em lençol, e algumas fazendas francezas: na rua d'Alfandega velha n. 5.

☞ Penaxos de coqueiros para caçadores, de superior qualidade: na praca da Independencia n. 19.

☞ Violas e guitarras de todas as qualidades, e tambem de chave, bordões e cordas para os mesmos instrumentos muito fortes, vindos da Alemanha, carrinhos marcados, papel de pezo azul muito bom, condessas de varios tamanhos, e suspensorios de seda chegados proximamente: na praça da Independencia loja n. 2.

☞ Saccadas, e portados de pedra de cantaria de Lisboa: na rua da cruz D. 48.

☞ Um correame de lustro com ferragem dourada, proprio para G. N., em bom uzo, e uma banda de lão para sargento, um boné de pano com fundo de couro de lustro: na rua das Agoas verdes D. 8.

☞ Um relogio de repitição muito bom: na loja de relojoeiro do pateo do Colegio.

☞ O Brigue Escuna Americano Kengston, forrado e encavilhado de cobre, muito velleiro, demanda pouca agoa, e é prompta para qualquer viagem; quem o pertender dirija-se a casa dos seus consignatarios Henrique Forster & Comp. na rua da Senzalla velha n. 1.

☞ Um preto canoeiro sem vicios: quem o pertender annuncie para ser procurado.

☞ Uma propriedade de terras proprias para plantações d'algodão, milho, feijão, e mais lavouras com casa de vivenda no termo do Limoeiro: quem pertender auncie.

☞ Uma negra de Angola, boa vendedeira de rua: na rua dos curraes velhos D. 18.

☞ Uma escrava de 18 a 20 annos, com uma cria de 4 mezes; sabe lavar, coser, cosinhar, e engomar perfeitamente: na rua dos Tanoeiros n. 10, que se lhe dirá quem a vende, advertindo que seu ultimo preço é 580$ reis em sedulas, e avista se dirá ao comprador a rasão da venda.

☞ Um molato de 35 annos, bom official de sapateiro: no forte do Mattos armazem n. 7.

☞ Um relegio de sima de meza, seis panellas de folha para azeite duas feixaduras de broca com chapa, e cadiados com toda segurança: na rua das Flores D. 8.

☞ Uma negrinha de idade de 12 annos, sabe cozer bem, fazer lavarintos, e tem muito bom principio de engomar: na rua da Santa Cruz D. 28.

☞ Uma negra criola, boa cosinheira, lava de sabão, engoma, faz renda, e doces de todas as qualidades: na rua do Collegio, no 3.º andar, nas cazas dos Temporaes, por cima do Botequim que já houve.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma casa terrea, feita a moderna, bastante grande, e por isso com sufficientes commodos para uma grande familia, cita na rua d'Alegria junto ao lampião: quem a pertender dirija-se a rua de S. Gonçallo, casa n. 10.

PERDAS.

PErdeu-se uma sedula de 10$000 reis assignada por Marcelino Joze Lopes: quem a axar poderá entregar na botica de João Ferreira praça da Boa vista que será recompensado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

ANtonio, parde alvo, idade de 20 annos, sem barbar, queixo agussado, bonitote, elhos pequenas, pernas carnudas; fugido a 31 de Maio de 1835, com camiza de estopa grossa, e siroula da mesmo, baeta encarnada, e chapeo de couro: elle é natural dos arrabaldes de Maceió ou Allagoas, e foi escravo do Vigario do Pasmado João Evangelista Lial Periquito, e com elle andou por Pajaú de Flores &c.: quem o entregar ao Padre Manoel Joze Gonçalves no Convento de S. Francisco do Recife, e na auzencia, ao senhor Joze Lopes de Albuquerque, rua do Crespo n. 3, receberá uma gratificação de 3 a 5$ reis.

☞ Eva, meia fulla, estatura ordinaria, é tata, criôla, e muito sahida; fugida no dia 27 de Junho p. p. com um vestido de xita de assento branco, e um pano azul ferrete, abaêtado: os aprehendedores levem-a a prença de Joaquim Francisco de Mello Cavalcante, no Forte do Mattos que serão recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar	
18—Segunda	— 7 h. 18 m.	Tarde
19—T:—	— 8 -- 6 »	Tarde
20—Q:—	— 8 -- 54 »	Tarde
21—Q:—	— 9 -- 42 »	Tarde
22—S:—	—10 -- 50 »	Tarde
23—S:—	—11 -- 18 »	Tarde
24—D:—	— 0 -- 6 »	Tarde

Navios sahidos no dia 11.

SANTOS; B. N. Cacique, Cap. Verissimo Joze dos Reis: assucar.

HAMBURGO; B. Dinamarquez, Eleonore Sophlie, Cap. J. H. Ginge: assucar. Passageiros--a mulher do Cap. e um filho.

Veio para junto da Prezinga a Barca Ingleza Bunduck de que é Cap. Hutbuck, a qual se acha descarregando assucar por ter batido.

Sahio para cruzar a Escuna de Guerra Victoria.

— Hontem não entrou, nem sahio embarcação alguma.

Pern. na Typ. do Diario 1835